



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação destinado aos servidores públicos municipais".

REQUISITANTE: Chefia de Gabinete.

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pelo Sr. Chefe de Gabinete, em data de 01 de março de 2018, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento.

Em 03 de abril de 2018 foi informada a dotação orçamentária pelo Departamento de Contabilidade, e também na mesma data, informado pela Tesouraria a existência de fonte de recursos específicos para custear as despesas do serviço. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que a contratação de profissional ou de empresa de notória especialização para **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** que se enquadra e atende aos requisitos legais.

Notadamente no caso em apreço, para aperfeiçoamento, ou seja, capacitação dos servidores públicos municipais, haja vista ser requisito para progressão na carreira.



Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento favoráveis dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, II e artigo 13, VI, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, **bem como prova da notória especialização do palestrante, através de documentos que comprovem sua titulação, não somente em sede de graduação, mas principalmente em especialização estrito ou lato sensu, além de currículo lates.** Verificando-se, ainda, se o preço do objeto é compatível com o de mercado.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 03 de abril de 2018.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546